

13/01/00

Revisão p/ Legalidade e Inconstitucionalidade - REC. 96/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0270/2000

PROJETO DE LEI

: 01-0270/2000 DE 2000

LEGISLATIVA: PL

01-0270/2000 DE 11/07/2000

VERGADOR

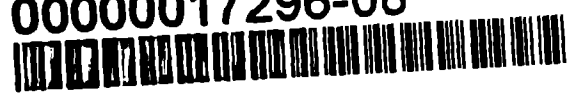
CARMINO PEPE (PL)

SOLICITA O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, PELA PREFEITURA, EM TODAS SUAS ÁREAS FIM, DENOMINADO "POUPATEMPO MUNICIPAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Soluções
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:43:32

00000017296-08



ARQUIVADO EM 05/01/2001

Maria Leôncio Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador CARMINO PEPE

Forma nº PEPE 270 do proc. de 20
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 11 JUL 2000

Justiça e Segurança
Administração Pública
Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0270/2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Obriga o atendimento aos munícipes, pela Prefeitura, em todas suas áreas – fim, denominado “Poupatempo Municipal”, e dá outras providências.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo fica obrigada a manter equipes especializadas, afim de prestar atendimento direto aos munícipes.

Art. 2º - A sede do atendimento será instalada nas ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.

Art. 3º - As áreas-fim da Prefeitura deverão ser relacionadas e divulgadas, pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

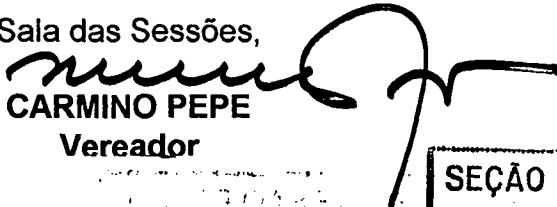
Art. 4º - O atendimento informatizado deverá prestar as orientações necessárias, devendo ter a capacidade, de agendamento em todas as áreas-fim da Administração Municipal, incluindo-se área da saúde.

Art. 5º - Os serviços de que trata o artigo 1º da presente Lei deverão ser equivalente aos de hoje prestados pelos órgãos centralizados da administração direta da Prefeitura de São Paulo.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CARMINO PEPE
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 11 JUL 2000 ★

- DT. 10 -

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M...) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 13/07/00 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador **CARMINO PEPE**

Folha nº	02	do proc.
Nº	279	de 00
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo a descentralização dos serviços prestados aos Municípios das Áreas – Fim da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Nada mais justo e lógico que os serviços prestados, pela Prefeitura, sejam executados diretamente aos municípios nas Administrações Regionais, correspondente a região que o munícipe reside.

É desumano fazer com que o munícipe se desloque, muitas vezes vencendo grandes distâncias, com despesas de condução, para que o munícipe obtenha uma informação de procedimento administrativo, quando a própria Administração Regional pode resolver o problema ou a dúvida do munícipe.

A presente propositura está amparada pelo inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e não contraria a legislação vigente.

A medida administrativa a ser posta em prática pela Administração Municipal, vai servir para a verdadeira desenvoltura na prestação de serviços aos municípios, além de por em prática a descentralização administrativa, fazendo com que os municípios que pagam seus impostos se sintam verdadeiramente **CIDADÃOS**.

Portanto, esperamos dos nossos pares a sensibilidade, do respeito aos municípios da Prefeitura de São Paulo e façam prosperar o presente Projeto de Lei transformando –o em norma legal para conforto da população paulistana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 270 de 19 00 13 07 / 2000 (a) Adelina. *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 13-07-2000
PL. 93/98.

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CARMINO PEPE:
Para se manifestar sobre os PL's 93/98, 499/98 e 620/99.
1º.8.2000

[Signature]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador CARMINO PEPE:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
1º.8.2000

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
PI **A. T. M.**

Ao Senhor Presidente

Cumprindo despacho as fls 3, queremos
informar que o P.L. 270/2000, de nossa autoria, tem como objetivo
não só descentralizar os serviços prestados pela Prefeitura, como
também, oferecer aos munícipes uma economia de tempo e proporcionar
conforto e respeito a figura de cidadania.

Isto porque, além da informação solicitada

as equipes especializadas ns diversos assuntos, resolvero o problema dos municpes diretamente.

No entanto, os Pls 93/98, 499/98 e 620/99, so completamente diferentes nos seus objetivos sociais

Portanto, no verificamos nenhum bice que impea o prosseguimento do P.L 270/2000.

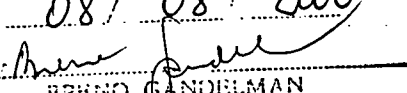

CARMINO PEPE
Vereador

Ante  manifestaco do autor,  Comisso de Constituio e Justia para emisso de parecer.
08.8.2000

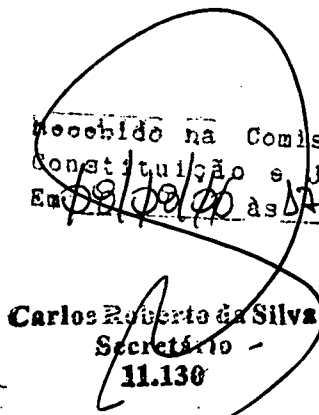

ARMANDO MELLO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justia

08 / 08 / 2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comisso de
Constituio e Justia
Em 08/08/00 s 17:34 hs

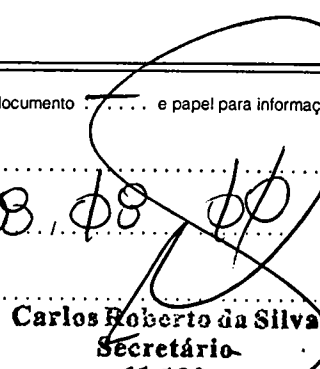

Carlos Roberto da Silva
Secretrio -
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informao, rubricado

sob folha n 047

Em 08 / 08 / 00

(a)


Carlos Roberto da Silva
Secretrio -
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 220# de 19 00-08, 03, 00 (a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de 2000

Presidente

PL 270/2000
11/08/2000

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carmino Pepe, que visa obrigar o atendimento aos munícipes pela Prefeitura, em todas suas áreas-fim, denominado "Poupatempo Municipal".

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o presente projeto ao dispor sobre a prestação de serviço público, não reúne condições de prosperar, como veremos.

Consoante o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são de iniciativa privativa do Sr. Prefeito as leis que disponham sobre: "organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária".

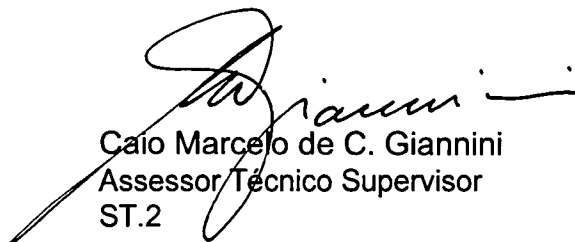
Assim, o Poder Legislativo ao dispor sobre matéria de competência exclusiva do Sr. Chefe do Executivo, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

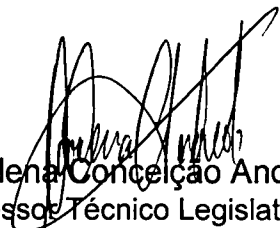
Nesse sentido, é o entendimento do eminente Professor Hely Lopes Meireles: "... toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do prefeito – é nulo, por ofensivo do princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º, c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Judiciário". (in Direito Municipal Brasileiro, pág. 526, 7ª ed., Ed. Malheiros).

Ante o exposto, por vício de iniciativa, que é insanável, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

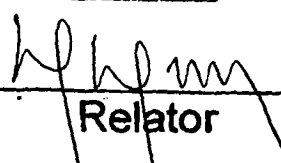

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 22 de 8 de 2000


Wadim Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

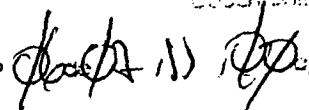
Em _____ de _____ de _____.


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação indicados sob

Folhas de nº



Carlos Roberto da Silva
Dsg. 11430



PUBLIQUE-SE EM

31/10/00

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº

Processo

Carlos Roberto Silva

11130

PAR 16-F PAR 16-1244/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOE 16-1244/2000 Nº 270/2000.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carmino Pepe, que visa obrigar o atendimento aos munícipes pela Prefeitura, em todas suas áreas-fim, denominado "Poupatempo Municipal".

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o presente projeto ao dispor sobre a prestação de serviço público, não reúne condições de prosperar, como veremos.

Consoante o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são de iniciativa privativa do Sr. Prefeito as leis que disponham sobre: "organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária".

Assim, o Poder Legislativo ao dispor sobre matéria de competência exclusiva do Sr. Chefe do Executivo, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, é o entendimento do eminente Professor Hely Lopes Meireles: "... toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do prefeito – é nulo, por ofensivo do princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º, c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Judiciário". (in Direito Municipal Brasileiro, pág. 526, 7ª ed., Ed. Malheiros).

Ante o exposto, por vício de iniciativa, que é insanável, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/10/00.

OLIVIA

1304
dos 08/10/00

Rb/pl0270-00

17 - RELCOM
17-0520/2000

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02/11/00
página 43 coluna 01
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. F.
Em. 02/11/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 060.07 e folha de informação sob n.º 07, 14/11/00 a ()

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º	07	de	pres.
n.º	PL. 270	de	2000

Cristina Leonides Lacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 10 de novembro de 2000

MEMO 147 / 00-ATM

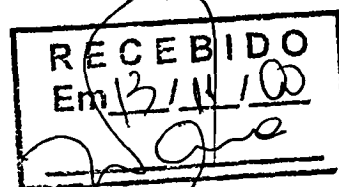
AC NOBRE VEREADOR

CARMINO PEPE

O PL.270/2000, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico/Legislativo Chefe
ATM



RECEPCÃO
Gab. Ver. CARMINO PEPE
Hora: _____

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	papel a' informação rubricado sob
documento	
folha n.º 02/02/12/000	

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador CARMINO PEPE
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Forma n.º 08 de proc.
n.º 12.070 de 2000

RECURSO

11 - REC
11-0096/2000

Referência – Parecer n.º 16-1244/2000 – da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 270/00

Recorrente – Vereador Carmino Pepe

Recorrido – Comissão de Constituição e Justiça – Parecer n.º 16-1244/00

1 – Venho à presença dessa COMISSÃO, para apresentar o recurso em relação ao Parecer n.º 16-1244/2000, sobre o Projeto de Lei n.º 270/00.

2 – Nesta oportunidade quero protestar na apresentação dos argumentos recursal à posteriori.

3 – Espero o recebimento do presente RECURSO e o pronunciamento dessa COMISSÃO, após a entrega da argumentação analítica do RECURSO sobre o Projeto de Lei n.º 270/00.

Atenciosamente

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2000

CARMINO PEPE
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob documento

fôlha n.º 01/02/01/01 a) 12.

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

P.L. 270

de

2000, 02, 01 2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

AO DT.94 – Sra. Chefe:

Arquivar o presente projeto de acordo com o
Art. 275 do Regimento Interno da Câmara.

02.01.2001

Breno Candelman
BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<i>09</i> fls.
Arquivo em	<i>05-01-2001</i>
O Func.	<i>[Assinatura]</i>
JOÃO ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	